



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO: 202000059000305

INTERESSADO: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para aquisição de 01 (um) novo Servidor para atender solicitação da GETEC.

DESPACHO Nº 50/2020 - GELIC- 17163

Trata este Processo das justificativas de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) Servidor, para atender demanda da Gerência de Tecnologia da Informação-GEPAT, conforme justificativas a respeito da sua aquisição, estampada no Memorando nº 17/2020-GETEC-17173, oportunidade em que passamos a tecer as seguintes considerações:

Considerando que a Gerência de Tecnologia da Informação-GETEC, através do Memorando nº 17/2020-GETEC-17173, de 01/04/2020, encaminhou à PRESIDÊNCIA solicitação de compra de 01 (um) novo Servidor para poder atender demanda do Banco do Povo, através da Gerência de Operações - Memorando nº 4/2020-GEOP-17626 de 06/03/2020 processo nº (2020017604001271) onde solicita da Diretoria da GoiásFomento, autorização para que sua equipe tenha acesso ao módulo do sistema operacional de crédito da GoiásFomento (Office/SoftPar).

Considerando que o Diretor Presidente, através do Despacho nº 178/2020 – PRESI-17155, de 01/01/2020, ordenou a Gerência de Licitações e Contratos, a providenciar o mais breve possível procedimento licitatório para aquisição de um novo Servidor em atendimento ao pedido formulado pela Gerência de Tecnologia da Informação, para atender demanda de acesso ao sistema de informática da GoiásFomento.

Considerando a solicitação constante do Processo (202027604001271) para que a GoiásFomento disponibilize para os colaboradores do Programa Banco do Povo, acesso ao ambiente de dados dos sistemas da Sinqia/Softpar, será necessário a aquisição de um servidor exclusivo, pois o consumo de memória e processador será relativamente alto, visto que os sistemas são vários e precisam de um poder de processamento relativamente elevado e atualmente a GoiásFomento não possui este recurso disponível.

Considerando que a GoiásFomento conta hoje com 5 (cinco) Servidores, que além de estarem defasados, estão com toda a sua carga direcionada para atendimento às demandas internas. Os referidos Servidores possuem mais de 10 anos de uso, impossibilitando o upgrade de memória e processador, por conta da evolução tecnológica das peças e componentes, sendo assim, a alternativa mais viável será a aquisição de um novo equipamento (Servidor), que irá conseguir absorver bem a nova carga de trabalho e também poder fazer balanceamento com os demais servidores que se encontram operando na GoiásFomento.

Considerando as justificativas acima e com base nas necessidades dessa nova demanda, necessário se faz que seja adquirido 01 (um) novo Servidor, com as seguintes configurações:

- 2 Processadores, 2.2 , 10C;
- 128GB de memória;
- 2 discos rígidos de 2TB;
- 3 anos de garantia;
- Kit de Instalação;
- Instalação inicial e atualização firmware;
- Referências: Dell Power Edge R540H ou Lenovo ThinkSystem SR650.

Considerando que a Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio providenciou em 03/04/2020, Planilha Orçamentária de Cotação para o fornecimento de um Servidor, junto aos seguintes fornecedores:

1. **IT SOLUS**, apresentou proposta de preço para o fornecimento de 01 (um) Servidor marca LENOVO ThinkSystem SR650, pelo preço de **R\$32.369,59 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos);**
2. **CORP CENTER TECNOLOGIA**, apresentou proposta de preço para o fornecimento de 01 (um) Servidor marca LENOVO ThinkSystem SR650, pelo preço de **R\$35.648,30 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta centavos);**
3. **INFOMACH TECNOLOGIA PARA NEGÓCIOS**, apresentou proposta de preço para o fornecimento de 01 (um) Servidor marca DELL PowerEdge R540H, pelo preço de **R\$36.122,25 (trinta e seis mil, cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos);**
4. **INTEGRATTO TECNOLOGIA**, apresentou proposta de preço para o fornecimento de 01 (um) Servidor marca DELL PowerEdge R540H, pelo preço de **R\$37.137,34 (trinta e sete mil, cento e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos);**

Considerando o exposto nas cotações de preços anexadas aos autos, restou comprovado que a melhor proposta de preço apurada foi aquela apresentada pelo fornecedor **IT SOLUS**, pelo preço de **R\$32.369,59 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).**

Considerando que a referida contratação por meio desta Dispensa de Licitação cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, fatores que propiciam segurança jurídica da contratação, e que a ausência da aquisição urgente do referido Servidor, acarretará sérios problemas para a GoiásFomento.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal pelo qual reza o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 13.303/2016, mais conhecida como Lei das Estatais.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, no caso, as **Dispensas de Licitações** e as Inexigibilidades de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016**, onde se verifica ocasião em que é cabível a **Dispensa de Licitação**:

A Lei Federal nº 13.303/2016, estabelece:

Art. 29 – É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I (...)

II para outros serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Os atos em que se verifique a Dispensa de Licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso I, inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no **art. 29, Inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016**, o que justifica a contratação direta.

O critério do menor preço deve presidir na escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas de preço.

Finalmente, considerando que as despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação, informada no Despacho nº 13/2020-ASTEC-17167, serão contabilizadas através da Dotação Orçamentária: Conta nº 2.2.5.30.20.0001.000-3 – IMOBILIZADO DE USO – PROCESSAMENTO DE DADOS;

Esta Comissão, com base na solicitação da Gerência de Tecnologia da Informação, estampada no Memorando nº 17/2020, e ainda, nas considerações acima, resolve declarar por meio deste Despacho, a **Dispensa de Licitação**, para contratação da empresa **IT SOLUS**, que apresentou proposta de preço mais vantajosa para o fornecimento de 01 (um) Servidor para atender demanda da Gerência de Tecnologia da Informação da GoiásFomento, pelo valor de R\$32.369,59 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).
Fundamentação Legal: **Art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016**.

Diante do exposto, participamos que foram juntados todos os documentos necessários para instruir este procedimento.

Remetam-se os autos à GEJUD para o devido parecer jurídico e, após, ao Senhor Presidente para, caso assim entenda, autorizar a referida contratação nos termos das exposições acima.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, aos 19 dias do mês de março do ano de 2020.

Membros:

01. Marcelo Godoi Araújo

02. Suhelen Campos Gontijo

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO (A) AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO, ao(s)
03 dia(s) do mês de abril de 2020.ui



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA**, Gerente, em 15/04/2020, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012423751** e o código CRC **257B0BAD**.

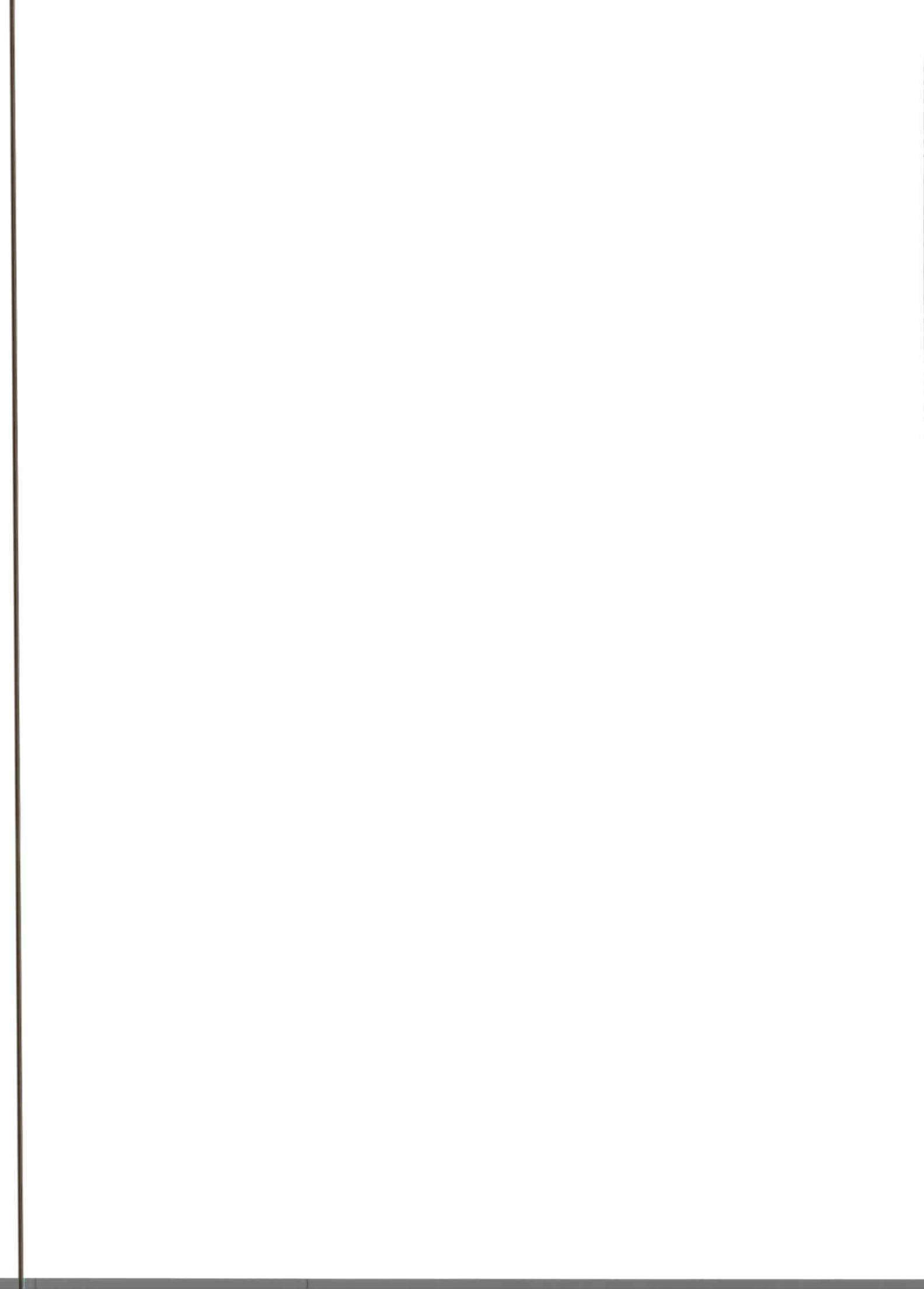
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202000059000305



SEI 000012423751



Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202000059000305

Nome: GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Assunto: AQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA APLICAÇÕES

PARECER GEJUD- 17160 Nº 103/2020

A Gerência de Tecnologia da Informação, por meio do Memorando nº 17/2020, datado de 01/04/2020 (000012386050), solicitou autorização da Presidência para aquisição de 2 Processadores, 2,2 G, 10C, 128GB de Memória, 2 discos rígidos de 2TB, referências Dell PowerEdge R540H ou Lenovo ThinkSystem SR650, tendo em vista a necessidade de disponibilizar um servidor para os colaboradores do Programa Banco do Povo ao ambiente dos sistemas da Sinqia/Softpar. Apresentou, ainda, quatro orçamentos (000012390288).

A Presidência emitiu o Despacho nº 178/2020, de 01/04/2020 (000012394200), com a manifestação favorável ao pleito, e encaminhou os autos à Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio para providências cabíveis.

Por meio do Despacho nº 50/2020-CPL, datado de 15/04/2020 (000012423751), a Gerência de Licitações e Contratos, analisando o assunto, expondo os fatos e tecendo considerações, com fulcro no Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, declarou **DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, da seguinte forma:

Esta Comissão, com base na solicitação da Gerência de Tecnologia da Informação, estampada no Memorando nº 17/2020, e ainda, nas considerações acima, resolve declarar por meio deste Despacho, a **Dispensa de Licitação**, para contratação da empresa **IT SOLUS**, que apresentou proposta de preço mais vantajosa para o fornecimento de 01 (um) Servidor para atender demanda da Gerência de Tecnologia da Informação da GoiásFomento, pelo valor de R\$32.369,59 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Fundamentação Legal: **Art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016.**

Solicitada a manifestação desta Gerência, ratificamos as explanações e fundamentações feitas pela Comissão Permanente de Licitação no mencionado Despacho, e permitimo-nos fazer as seguintes considerações:

O Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, assim estabelece:

Art. 29 – É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I (...)

II – para outros serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Ante o exposto, entendemos que o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** está de acordo com a legislação vigente, tendo em vista que esse valor se enquadra nos limites para contratação direta, nos termos do **Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016.**

Por fim, ressaltamos que todas as Certidões da empresa deverão estar dentro do prazo de validade no momento da contratação.

É o nosso parecer, s.m.j.

GERÊNCIA JURÍDICA da AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIÁSFOMENTO, aos 23 dias do mês de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GALBIA DO AMOR DIVINO ROSA, Gerente em Substituição**, em 27/04/2020, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012667024** e o código CRC **37B71CE3**.

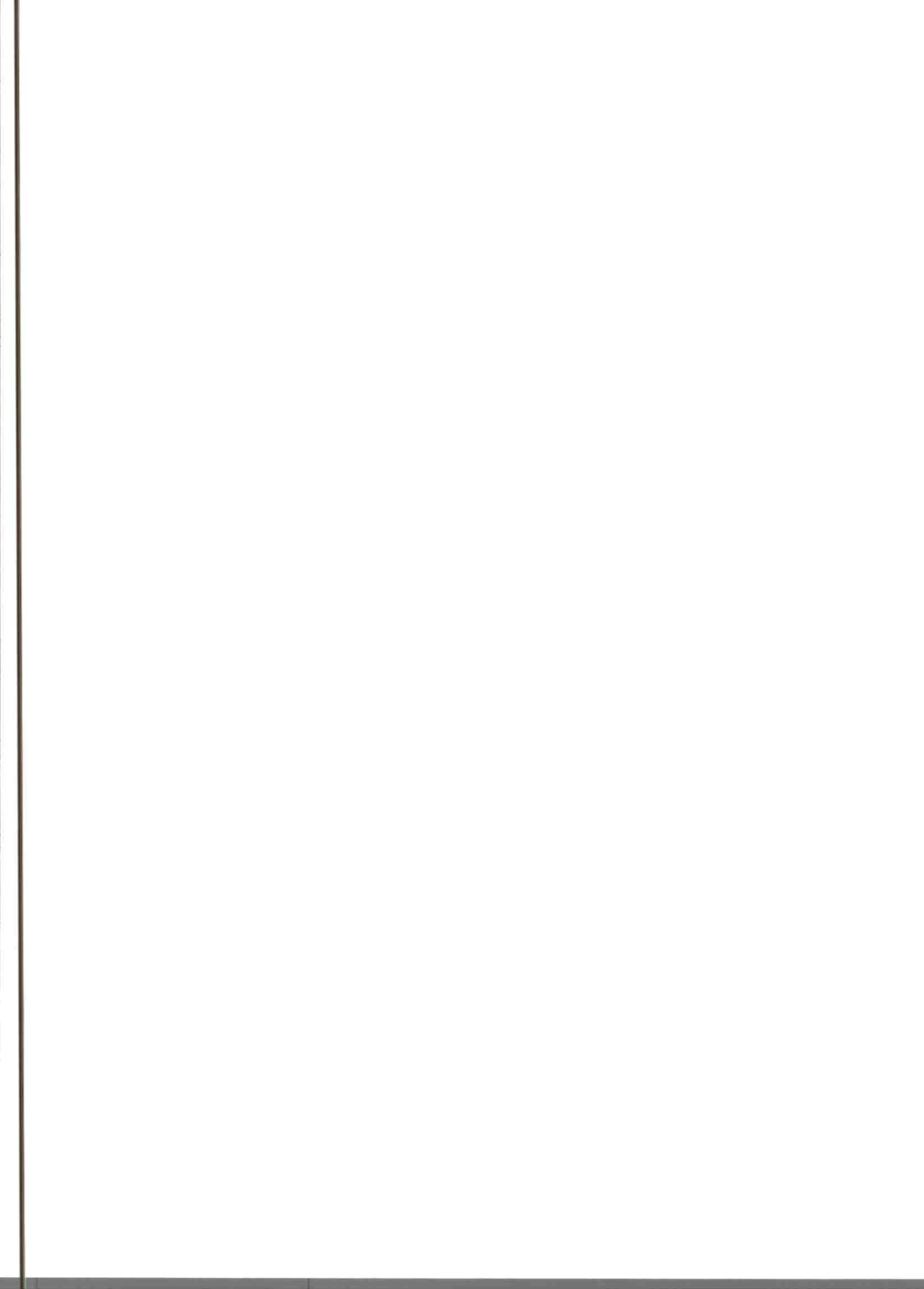
GERÊNCIA JURÍDICA
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-4931

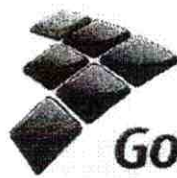


Referência: Processo nº 202000059000305



SEI 000012667024





GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) SERVIDOR LENOVO THINKSYSTEM SR650, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ANDREY AUGUSTO DO VALLE BRAGALDA-22106904800 (IT SOLUS TECNOLOGIA E SERVIÇOS), NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, inscrita no CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, **ANDREY AUGUSTO DO VALLE BRAGALDA-22106904800 (IT SOLUS TECNOLOGIA E SERVIÇOS)**, empresário individual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.259.164/0001-57, com sede na Rua V-7, Qd. V-19, Lt. 22, Loja 06, Vila Rezende, CEP: 74335-240, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo titular **ANDREY AUGUSTO DO VALLE BRAGALDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.979.855-0 SSP/SP, e CPF sob o nº 221.069.048-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o contrato para o fornecimento de 01 (um) Servidor Lenovo ThinkSystem SR650.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Despacho de Dispensa de Licitação nº 50/2020-GELIC-17163, instruído no Processo Administrativo (SEI: 202000059000305) e na Proposta de Preços, que passam a integrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento no **Artigo 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/16**, que tornou dispensável o procedimento licitatório, conforme pode ser



GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

aferido no Processo Administrativo (SEI: 202000059000305), que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento pela Contratada, de 01 (um) Servidor Lenovo ThinkSystem SR650, com as seguintes configurações do fabricante:

ITEM	QTD	CONFIGURAÇÕES DO SERVIDOR
1	1	SERVIDOR LENOVO THINKSYSTEM SR650 SFF INTEL XEON SILVER 4114 10C 2.2 GHZ, 32GB RAM, SEM DISCO, RAID
2	3	MEMÓRIA LENOVO DCG THINKSERVER 32GB DDR4 2666MHZ
3	2	DISCO LENOVO DCG THINKSYSTEM 2.4TB 10K SAS 12GBPS 2.5"
4	1	PROCESSADOR LENOVO DCG THINKSYSTEM SR650 INTEL XEON SILVER 4114 10C 2.2GHZ
5	1	INTEGRAÇÃO DE COMPONENTES, CONFIGURAÇÃO DE HARDWARE E ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARES (CORTESIA). GARANTIA DO EQUIPAMENTO DURANTE UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pela presente contratação, a Contratante se obriga a pagar à Contratada pelo fornecimento de 01 (um) Servidor Lenovo ThinkSystem SR650, a quantia de **R\$32.369,59 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme Proposta Comercial datada de 01/04/2020, que passa a integrar o presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento do valor constante da Cláusula Terceira, será efetuado até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do equipamento, em favor da CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Tecnologia da Informação.



GOIAS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



- 4.2 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.
- 4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva das licenças.
- 4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Eduardo Tomazett Martins, titular da Gerência de Tecnologia da Informação para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, inclusive de receber o referido equipamento (Servidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 6.1 Garantia total do equipamento (compreendendo o suporte técnico de todo hardware e periféricos) será de 3 (três) anos *on-site*, contados a partir do recebimento definitivo do Servidor pela área técnica da Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC.
- 6.2 A garantia deve ser prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante do Servidor.
- 6.3 A garantia *on site* deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento:
 - 6.3.1 O fabricante deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800 ou que aceite ligações a cobrar para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
 - 6.3.2 O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, deverá ser de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, com atendimento no local no próximo dia útil após abertura do chamado;



6.3.3 O tempo para atendimento dos chamados deverá ser de no máximo 24 horas e o tempo para a solução do problema, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

6.3.4 A assistência técnica, durante o período de garantia do equipamento, será prestada em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira), em horário comercial das (8h às 18h), por profissionais especializados, instruídos e controlados pelo Centro de Assistência Técnica da CONTRATADA, incluindo substituição de peças defeituosas, ajustes, reparos, correções necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, e ainda mediante suporte técnico telefônico, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIDOR

A CONTRATADA deverá entregar o Servidor na Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Av. Goiás nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 75.005-010, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura, até o decurso do prazo da garantia do Servidor, que é de 3 (três) anos, com assistência técnica *on site*.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Fornecer o objeto que lhe foi adjudicado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo estar de acordo com as condições constantes da Proposta de Preço apresentada pela Contratada;

9.1.2 Efetuar a entrega do Servidor no prazo estipulado na Proposta de Preço;

9.1.3 Garantir o melhor uso e aplicação do equipamento contratado, devendo prover assistência contratual completa, compreendendo no mínimo os seguintes serviços:

9.1.3.1 Apoio on-line ou via telefone à CONTRATANTE para a correta ativação e utilização dos benefícios previstos no contrato, durante toda a sua vigência ou seja, durante um período de 3 (três) anos;

9.1.3.2 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

9.1.4 Caso o fornecedor não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.5 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão constante do § 1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

9.2.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

Durante toda a vigência contratual deverá a CONTRATADA garantir à CONTRATANTE, assistência técnica do equipamento, conforme disponibilizado pela fabricante Lenovo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 2.2.5.30.20.0001.000-3 – IMOBILIZADO DE USO – PROCESSAMENTO DE DADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

12.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

- será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração;
 - 12.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.
 - 12.5 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
 - 12.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 13.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 13.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 13.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 13.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 13.7 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 13.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 13.9 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

- 14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;
- 14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 14.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 14.2 Judicial, nos termos da legislação;
- 14.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;
- 14.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- 15.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 15.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 15.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 15.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 15.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 11 de Maio de 2020.

PELA CONTRATANTE:


RIVAEI AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente



MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

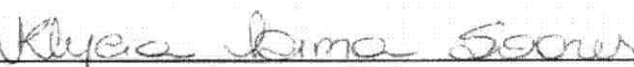
ANDREY AUGUSTO DO VALLE BRAGALDA
Titular

Testemunhas:

1:


Nome: CARLOS AUGUSTO GONÇALVES

2:


Nome: KLYCIA LIMA SOARES

